



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 49-6-96

REVOGA CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ART. 3º DA LEI 2.879/90.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º.

Fica revogado o art. 3º da Lei 2.879/90, que trata de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel doado.

Art. 2º.

Para retirada das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, a donatária terá de cumprir os seguintes requisitos:

1º.

Estar quites com todos os tributos municipais nos últimos 05 anos, apresentando as devidas Certidões.

2º.

Comprometer-se a empregar, no mínimo, 06 (seis) funcionários residentes e domiciliados na cidade de Cons. Lafaiete.

Art. 3º.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1996.

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer

14.03.90
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

12.03.96
Presidente



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Presidente
Redação, para parecer
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei N. 119-E-96
Aprovado em 19 Discussão e Votação
Votação: Quorum 15
14 Favoráveis 1 Contrários
0 Nulos 0 Erancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. L'FAIETE
EM 21 de 05 de 96
[Signature] [Signature] [Signature]
Presidente Vice-Presidente 1.º Secretário

PROJETO DE Lei N. 119-E-96
Aprovado em 22 Discussão e Votação
Votação: Quorum 17
16 Favoráveis 1 Contrários
0 Nulos 0 Erancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. L'FAIETE
EM 22 de 05 de 96
[Signature] [Signature] [Signature]
Presidente Vice-Presidente 1.º Secretário



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

A Indústria Telas Laila, recebeu por força da Lei 2.879/90, doação de uma área de terra com 1.116 m² para que naquele local instalasse sua indústria. A citada doação veio clausula da com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade, conforme se vê no art. 3º da citada Lei.

Como é do conhecimento dos Srs. Vereadores, a empresa beneficiada pela doação, encontra-se atualmente instalada e em progressiva atividade.

No entanto, a Lei autorizativa da doação, pe-
cou em clausular com os ônus da inalienabilidade por tempo indeter-
minado.

Ora, o certo seria que esta cláusula tivesse prazo determinado, ou melhor, que cessasse após o início do funcio-
namento, infelizmente não é este o texto legal.

Como a empresa necessita progredir e este pro-
gresso, atualmente só se consegue através de empréstimos bancários,
hipotecas ou qualquer outro tipo de garantia, não é justo que man-
tenhamos a empresa "segura" por força de cláusulas que em nada bene-
ficiam o Município, além de penalizar a empresa.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

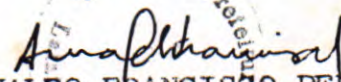
LEI Nº 2.879/90

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE 1.116 M2 À INDÚSTRIA TELAS LAILA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 1.116 M2 à Indústria Telas Laila para instalação de seu estabelecimento Industrial situado na Av. Prof. José Ganime, com 12 metros de frente para esta via pela direita e esquerda divisando com terrenos do Município e pelos fundos com o Rio Bananeiras, conforme croquis anexo.
- ART. 2º - As despesas decorrentes de escritura correrão por conta da donatária.
- ART. 3º - O imóvel doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, podendo a firma para a execução da obra, se necessário, contrair empréstimos com a rede bancária oficial.
- ART. 4º - O imóvel reverterá ao Município se nele não for edificada a indústria da donatária no prazo de (02) dois anos, a contar da sanção da presente Lei.
- § - Não será sobre nenhuma alegação concedida dilatação de prazo, exceto quando a obra já estiver edificada 20% (vinte por cento) e comprovado o andamento.
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 26 DE SETEMBRO DE 1990.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0049-E-96

Assunto: REVOGA CLAUSULAS DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ART. 3o. DA LEI 2.879/90

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica revogado o art. 3o. da Lei 2.879/90, que trata de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel doado.

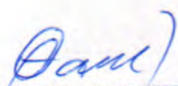
ART. 2o. - Para retirada das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, a donatária terá de cumprir os seguintes requisitos:

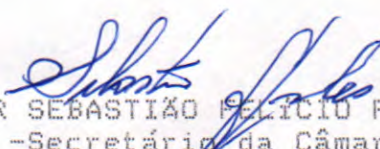
PGRFo.1o. - Estar quites com todos os tributos municipais nos últimos 05 anos, apresentando as devidas Certidões.

PGRFo.2o. - Comprometer-se a empregar, no mínimo, 06 (seis) funcionários residentes e domiciliados na cidade de Cons. Lafaiete.

ART. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1996.


VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400-000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI No. 49-E-96.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE REVOGA CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 3o. DA LEI 2.879/90.

FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão do Executivo Municipal consubstanciada neste Projeto de Lei não conflita com os dispositivos legais em vigor para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MARÇO DE 1996.


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

APROVADO
Mozak
Bar

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No.49-E-96.

RELATÓRIOS

PROJETO DE LEI QUE REVOGA CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE
E IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 3o. DA LEI No.2.879/90.

FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão do Executivo Municipal consubstanciada
neste Projeto de Lei não conflita com os dispositivos
legais em vigor para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

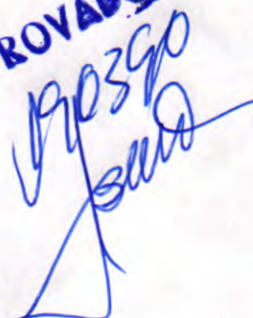
Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 1996.


VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR DORACY APPOLINARIO

APROVADO


CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 49-E-96.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto
de Lei No. 49-E-96, deva ser aprovado pela Câmara com
a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MARÇO DE 1996.


VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

APROVADO
26/03/96
[Signature]



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.895/96

REVOGA CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ART. 3º DA LEI 2.879/90.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica revogado o art. 3º da Lei 2.879/90, que trata de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel doado.
- Art. 2º. Para retirada das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, a donatária terá de cumprir os seguintes requisitos:
- § 1º. Estar quites com todos os tributos municipais nos últimos 05 anos, apresentando as devidas Certidões.
- § 2º. Comprometer-se a empregar, no mínimo 06 (seis) funcionários residentes e domiciliados na cidade de Cons. Lafaiete.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont. Lei nº 3.895/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos
08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1996

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BRATO
Prefeito Municipal



Dr. GUILHERME LEAO BOELSUNS
Procurador Municipal

